



CIDADE DE IMPERATRIZ

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.157/2006

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL, DESTINADO A ATENDER PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Imperatriz.

Art. 2º. O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, através de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, com a realização de no mínimo, um curso teórico-prático anual, para orientar os profissionais sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art. 3º. O Programa deverá ser coordenado por profissionais com formação em Fonoaudiologia ou Medicina, este último com especialidade em Otorrinolaringologia.

Art. 4º. As ações do Programa terão caráter preferencialmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor da Rede Pública Municipal de ensino pleno acesso a tratamento fonoaudiológico e médico, com encaminhamento direto ao Programa de Saúde mantido pelos Servidores.

Av. Dorgival P. de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping, II Piso - Centro
Fone/Fax: (99) 3524-9848 CEP: 65.903-270 Imperatriz-MA





CIDADE DE IMPERATRIZ

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Parágrafo Único – Para assegurar a possibilidade de atendimento pleno dos profissionais da educação, o Poder Executivo fica autorizado a manter o programa de atendimento aos docentes nos hospitais, centros e postos de saúde da Rede Pública Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentária consignadas no item de Seguridade Social.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, o disposto nesta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 10 DE MAIO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

**ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**